



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
SEÇÃO CÍVEL - PROJUDI
Rua Mauá, 920 - 6º andar - Alto da Glória - Curitiba/PR - CEP: 80.030-901

Autos nº. 0040266-52.2016.8.16.0000/1

CERTIFICO que, até a presente não houve manifestação recursal das partes com relação ao v. acórdão de mov. 1.40 (publicado em 09/10/2019 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2598) que acolheu o presente IAC, fixando tese (e julgou procedente o Conflito de Competência). CERTIFICO também que, com o decurso do prazo para interposição de Recurso Especial e/ou Recurso Extraordinário pelo interessado Bruno Gomes de Sousa Caniato e com a renúncia de prazo do Estado do Paraná – de mov. 16 em 10/12/2019, o acórdão acima referido transitou em julgado em 10/12/2019.

Curitiba, 03 de fevereiro de 2020.

Mauricio Geraldo Socoloski
Analista Judiciário de 2º Grau

